



27 de Julho de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 275 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E

ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES à EXTRATO DE CONTRATO à MODALIDADE DISPENSA

Processo nº 0200003403/2020 à Processo Licitatório nº 46/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama

Contratado: LUIZ HENRIQUE SANTANA 38630459808

Contrato nº 31/2020

Modalidade: Dispensa nº 09/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços profissionais especializados na área de operador de máquina pesada.

Valor de até R\$ 3.500,00

Vigência: 06/07 à 14/08/2020

Prefeitura Municipal de Auriflama, 27 de julho de 2020

ROSÂNGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES à EXTRATO DE CONTRATO à MODALIDADE DISPENSA

Processo nº 0200003479/2020 à Processo Licitatório nº 47/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama

Contratado: AHGORA SISTEMAS S/A

Contrato nº 32/2020

Modalidade: Dispensa nº 10/2020, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para disponibilizar relógio de ponto com biometria e mifare em comodato e software de tratamento de ponto tempo real, 100% cloud, com mapa do gestor, aplicativo para funcionários, aplicativo para gestores, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assistência para implantação e operação dos produtos.

Valor de até R\$ 8.100,00

Vigência de 07/07/2020 à 07/01/2021

Prefeitura Municipal de Auriflama, 27 de julho de 2020

ROSÂNGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N. 084 DE 27 DE JULHO DE 2020
"Estabelece condições para retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Auriflama e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabeleceu regras para a retomada gradual das atividades comerciais no estado e estabeleceu também que cada município deveria regulamentar por Decreto as normas para retomada.

Considerando ainda que o Decreto Estadual classificou Auriflama na fase 2 (laranja). Considerando a decisão do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Auriflama, na reunião realizada no dia 27 de julho de 2020

DECRETA:

Artigo 1º – Prorroga até 10 de agosto de 2020 a Quarentena no Município de Auriflama-SP.

Artigo 2º – Fica autorizada a retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Auriflama, a partir de 27 de julho de 2020, respeitadas as disposições contidas no presente Decreto.

Artigo 3º – Todos os estabelecimentos e profissionais tratados no presente Decreto, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicável, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Artigo 4º – Os estabelecimentos que estão autorizados a retomar suas atividades cumprindo as normas sanitárias, as medidas de prevenção e com restrições são:

I – atividades imobiliárias, escritórios de contabilidade, advocacia e similares;

II – comércio. É proibido o funcionamento de:

I - instituições de educação e de ensino de qualquer natureza, excetuando-se os serviços administrativos e de manutenção;

II - casas noturnas, boates e similares;

III – buffets, salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados;

IV - centros culturais, bibliotecas e similares;



V – clubes sociais e similares;

= DECRETO

N. 084/2020 – fls. 02x03

VI – realização de eventos religiosos (cultos, reuniões, missa e outro), festividades comemorativas ou similares;

VII – academias, centros de ginástica e esportes em geral e similares,

VIII – realização de todo e qualquer evento realizado em local aberto ou fechado, em espaços, vias e logradouros públicos ou privados, independente da sua característica ou de quaisquer outras condições que gerem aglomeração de pessoas;

IX – comércio ambulante de pessoas que não residem no município;

X – salões de beleza, barbearias, esmaltarias, clínicas de estética e similares.

XI – bares, restaurantes, conveniências, espetarias e similares;

Paragrafo primeiro – O horário de funcionamento de bares será de segunda a sexta-feira das 8 h as 16 h e aos sábados das 8 h as 12 h, ficando vedado o funcionamento fora dos horários estabelecidos e fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

Paragrafo segundo – O horário de funcionamento de conveniência, mercados, mercearias, espetarias e similares será de segunda a sábado das 8 h as 20 h e aos domingos e feriados das 8 h as 12 h.

Paragrafo terceiro – Os estabelecimentos constantes do item XI só poderão trabalhar no sistema delivery e/ou drive thru, não sendo permitido o consumo no local ou nos entornos.

Artigo 6º - Fica determinada a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas aos estabelecimentos constantes no artigo 4º no que couber a cada um:

I - fornecimento de máscaras de proteção facial para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - exigência de uso de máscaras para clientes, visitantes, e quaisquer outros terceiros que adentrarem às dependências do estabelecimento;

III – disponibilização de álcool em gel, na entrada do estabelecimento e demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente em volume 70% para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrarem às dependências do estabelecimento;

IV - higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, trincos, corrimões, etc), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume 70%;

V – evitar qualquer tipo de aglomeração ainda que no local

destinado à alimentação ou descanso, estabelecendo o escalonamento se necessário, diversos horários de intervalos, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

VI – adoção de protocolos especiais de controle de atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no estabelecimento;

VII – limitação de acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo a proporção de 20% (vinte por cento) da área interna do local que será estabelecida de acordo com a autorização expedida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal;

VIII – proibido o consumo de alimentos e bebidas nos balcões;

= DECRETO

N. 084/2020 – fls. 03x03

IX – fixar em local de fácil visualização a autorização expedida pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, bem como aviso da obrigatoriedade do uso de máscara;

X – afastar imediatamente qualquer trabalhador que apresentar quadro gripal, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Artigo 7º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes no artigo 4º fica limitado a 4 (quatro) horas por dia sendo de segunda a sexta-feira das 14 h as 18 h e aos sábados das 08h as 12h.

Artigo 8º – O não cumprimento das medidas constantes no presente Decreto implicará na aplicação da penalidade de multa especificada na Lei 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo conforme abaixo:

I - 1ª infração – multa de 40 (quarenta)

UFESPS; infração – multa de 80 (oitenta)

UFESPS; 3ª infração – interdição do

estabelecimento. Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

I - 1ª infração – multa de 20 (vinte)

UFESPS; infração – multa de 40 (quarenta)

UFESPS; infração – multa de 60 (sessenta)

UFESPS. Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 27 de julho de 2020.



OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.